



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita o seguinte cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- a) praticar os atos de natureza administrativa e técnica inerentes ao cargo de Secretário Municipal, expedindo resoluções para a execução de Leis e Decretos, assinando convênios e contratos, quando designado, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- b) apresentar anualmente ao Prefeito relatório das atividades da SEMAS;
- c) propor ao Prefeito o encaminhamento de mensagens com Projetos de Lei à Câmara Municipal, bem como a expedição de decretos, portarias e regulamentos que digam respeito à sua área de atuação;
- d) cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, bem como a legislação vigente relativa às atribuições da SEMAS;
- e) expedir circulares na área de sua competência, obedecidas as disposições legais e regulamentares;
- f) emitir despachos decisórios em assuntos de sua competência e fazer cumprir sugestões em processos a serem decididos em alçada superior;
- g) solicitar relatórios dos órgãos componentes da SEMAS e determinar medidas cabíveis, sempre que se fizer necessário;
- h) praticar todos os atos que lhe forem determinados pelo Prefeito;
- i) delegar competência a seus subordinados, por ato expresso, sempre que se fizer necessário;
- j) apresentar ao Prefeito indicações para o preenchimento de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas, decorrentes da estrutura orgânica da SEMAS;
- l) zelar pela conservação dos bens patrimoniais da SEMAS;
- m) presidir comissões e grupos de trabalho;
- n) representar o Prefeito, quando para isso for designado;
- o) elaborar projetos de infraestrutura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 24 de dezembro de 2012.

**Artur Messias
Prefeito**